



EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES E SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO – SEEMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES: O presente acordo coletivo de trabalho é celebrado entre **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.519.709/0001-63, com sede na Avenida Borborema, quadra 22, nº 2, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-360, neste ato representada por seu Presidente, e **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO – SEEMA**, representante da categoria profissional, com endereço na Avenida Beta, nº10-A, sala13, Qd 19, Ed. Ágape Plaza, Pq. Atenas, CEP: 65072-120, São Luís, Maranhão, CNPJ nº11.761.812/0001-76.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: As normas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho abrangerão todos os estabelecimentos de saúde administrados pela EMSERH em todos os Municípios do Estado do Maranhão, exceto São Luís, empregados, sindicalizados ou não, integrantes da categoria representada pelo sindicato laboral, quais sejam, enfermeiros e enfermeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, compreendido entre 30/04/2018 a 31/08/2019.

CLÁUSULA QUARTA – IMPLANTAÇÃO PISO SALARIAL DE R\$ 1.691,79 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) E PARCELAMENTO DO RETROATIVO: A EMSERH se compromete a implantar o piso salarial de R\$ 1.691,79 (mil seiscentos e noventa e um real e setenta e nove centavos), por 20 horas de serviços semanais, a partir de abril de 2018.

Paragrafo Primeiro: O valor retroativo de março de 2017 até março de 2018 referente à diferença do salário atual ao piso de R\$ 1.691,79 (mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) será quitado em 6 (seis) parcelas, a iniciar em maio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – PISO E REAJUSTE SALARIAL: A partir de Setembro de 2018, o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por este acordo será de 1.741,69 (hum mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para uma jornada semanal de 20 horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que recebem salário mensal acima do piso salarial acordado, o reajuste em 01 de Setembro de 2018 será de 2,95%.

Parágrafo Segundo: As regras salariais previstas nesta cláusula serão implantadas no mês setembro.

Parágrafo Terceiro: Não haverá redução dos salários já pagos anteriormente a este acordo, ainda que superiores ao piso ora fixado.

CLAUSULA SEXTA – DATA BASE: As partes fixam a data base da categoria em 01 de Setembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUEBRA DE MATERIAL: Não serão permitidos os descontos salariais por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou recusa em apresentação do objeto danificado.

CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO: Será respeitada a jornada de trabalho contratualmente estabelecida, cuja remuneração será calculada proporcionalmente ao valor do piso.

Parágrafo Primeiro: Será assegurado a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo um repouso semanal remunerado de 24 horas, este descanso, deverá uma vez no mês, coincidir no domingo no todo ou em parte;

Parágrafo Segundo: A publicação da planilha de escala de trabalho deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Terceiro: As escalas individuais de trabalho poderão ser alteradas (troca de plantão) mediante acordo individual.

CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS: O empregador poderá adotar o sistema de banco de horas ou acordo de compensação, no qual o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela diminuição em outro, observando o período máximo prazo de 6 (seis) meses para a compensação.





EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem a jornada semanal prevista na cláusula anterior e serão remuneradas no percentual de 50% e 100% nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ABONO: Será concedido 01 (um) abono (folga) anual de ponto no mês de aniversário do empregado, preferencialmente no dia do seu aniversário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: Ficarão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feita a comunicação à empresa com 05 (cinco) dias úteis de antecedência e posterior comprovação dentro do prazo de 07 (sete) dias, no caso do horário de provas coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA: As ausências legais previstas na CLT ficam ampliadas da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.
- b) 05 (cinco) dias consecutivos em caso do casamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE: Será concedida à empregada gestante a prorrogação de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que requerida a prorrogação em até 30 (trinta) dias após o parto.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação prevista nesta cláusula deverá também ser concedida à empregada adotante, no termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE: Será concedida a prorrogação da licença paternidade em 15 (quinze) dias, desde que o empregado comprove a paternidade através de certidão de nascimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL: Na hipótese de falecimento do empregado, será pago diretamente aos seus dependentes legais um auxílio funeral no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



S E E M A
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DO MARANHÃO

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIFORMES: Cabe ao empregador o fornecimento gratuito de, no mínimo, dois uniformes anuais, desde que exigido seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL: A EMSERH descontará e repassará ao Sindicato Laboral a Contribuição Assistencial, a qual será descontada do salário base de todos os seus empregados no mês subsequente a assinatura do ACT, no percentual de 2% (dois por cento), para manutenção das atividades sindicais, desde que não haja oposição por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– LIBERDADE SINDICAL: Nenhum Enfermeiro será proibido de se filiar ao sindicato e o repasse das mensalidades associativas será realizado ao sindicato até o 5º dia útil do mês posterior ao mês em que foi descontado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Ficam liberados do expediente diário, no seu emprego, o(a) Presidente e um(a) Diretor(a) a ser designado previamente pelo Sindicato Profissional, sem perda do seu salário.

Parágrafo Único: o Sindicato Profissional notificará previamente o empregador, indicando o nome do(a) Presidente e Diretor(a) a serem liberados e anexará cópia da ata de eleição e posse dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES: Todas as homologações de rescisões de Enfermeiros Filiados serão realizadas com a assistência do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os signatários manterão diálogo permanente, urbano e cordial, visando à pacificação das relações entre as partes, acordando-se que qualquer visita do sindicato aos estabelecimentos de saúde será precedida de contato com a administração do estabelecimento, combinando o assunto, data, forma e horário da mesma.

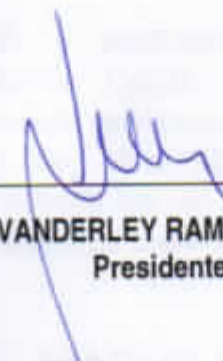
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes acordam que o presente Acordo Coletivo exclui a aplicação de Convenção Coletiva firmada posteriormente, ou qualquer outro instrumento coletivo firmado em que a EMSERH não participe diretamente negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA: Fica estabelecido multa equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria em caso de descumprimento deste acordo, a ser revertida ao sindicato, cuja aplicação será precedida de reunião prévia entre as partes.

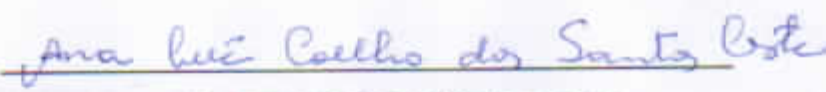
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO: Elegem as partes como foro competente o Município de São Luís.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente Acordo Coletivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Luís – MA, 15 de maio de 2018.



VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS
Presidente/EMSERH



ANA LÉA COELHO DOS SANTOS COSTA
Presidente do Sindicato Dos Enfermeiros Do Estado Do Maranhão- SEEMA